



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 277/2023**

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADA:** F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 30.428.306/0001-04

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de construção civil, com fornecimento de mão-de-obra, para execução dos seguintes itens: ITEM Nº 01: - Montagem de quadras, multiuso, para vôlei de areia, com área de 308m<sup>2</sup>, com quantitativo estimado de 3 unidades; ITEM DE Nº 02: - Montagem de abrigos modulares destinados aos passageiros do transporte público municipal, com quantitativo estimado de 30 unidades.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 210.882,78

**PRAZO:** 30 dias

**PAGAMENTO:** 30 dias

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1972-344905191000000 – Obras em Andamento - SEMPOV

Portão/RS, 14 de setembro de 2023.

DELMAR  
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.09.14 07:28:54  
+03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023

### PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Presencial n° 38/2023, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

**Razão Social:** F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
**Endereço:** Rua Caramuru, 264 – Bela Vista  
**CEP:** 93.614-560  
**Município:** Estância Velha  
**Estado:** RS  
**Telefone/fax:** (51) 99967-9068  
**E-mail:** franciscocodeassis@gmail.com  
**Contato:** Francisco de Assis da Silva (51) 99967-9068  
**CNPJ:** 30.428.306/0001-04

**Prazo de execução:** 30 dias.  
**Forma de pagamento:** 30 dias.  
**Validade da proposta:** 90 dias.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Proposto
01	06	Sv	Montagem de quadras, multiuso, para vôlei de areia, com área de 308m <sup>2</sup> , conforme edital.	R\$57.687,46
02	30	Sv	Montagem de abrigos modulares destinados aos passageiros do transporte público municipal, conforme edital.	R\$1.260,68

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 06/08/2023 17:09:23 -0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**F.A.S. CONSTRUÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS**  
**OBRA: QUADRAS DE AREIA**  
**ENDEREÇO: DIVERSOS ENDEREÇOS NO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

		R\$ 4.713,92	
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 4.713,92	R\$ 4.713,92
		100%	100%
2	QUADRA DE VOLEI DE AREIA	R\$ 52.973,54	52973,54
		100%	100%
3	DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICA	SIMPLES	R\$ 57.687,46
		ACUMULADO	R\$ 57.687,46
		100%	100%

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:01:16 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ N°30.428.306/0001-04



FAS CONSTRUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS  
OBRA: QUADRAS DE AREIA  
ENDERECO: DIVERSOS ENDEREÇOS NO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFER.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	BDI	CUSTO UN.		CUSTO UN. TOTAL		PREÇO UNIT.		PREÇO UNIT. TOTAL		PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
							M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL	M. OBRA	MATERIAL		
1.1.1	SINAPI	90772	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	6,00	21,04%	105,00	1,93	110,62	127,09	2,33	133,89	762,54	13,98	776,52	
1.1.2	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	H	18,00	21,04%	79,00	2,49	94,7	95,62	3,01	114,62	1721,16	54,18	1775,34	
1.2.1	COMP.	1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,88	21,04%	52,68	301,81	354,49	63,76	365,31	429,07	183,63	1052,09	1235,72	
1.2.2	SINAPI	99060	LOCAÇÃO COM CAVALETE COM ALTURA DE 1,00 M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	UN	6,00	21,04%	66,57	60,99	127,56	80,57	73,82	154,39	483,42	442,92	926,34	
2.1.1	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERIAS (100HP/LÂMINA-2,19M3). AF_07/2020	M³	92,40	21,04%	1,47	2,98	4,45	1,77	3,6	5,38	163,55	332,64	496,19	
2.1.2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	308,00	21,04%	0,52	0,15	0,67	0,62	0,18	0,81	190,96	55,44	246,40	
2.2.1	SINAPI	102302	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	17,06	21,04%	3,7	6,28	9,98	4,47	7,60	12,07	76,26	129,66	205,91	
2.2.2	SINAPI	102690	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	M	100,40	21,04%	7,73	53,61	61,34	9,35	64,88	74,24	938,74	6513,95	7452,69	
2.2.3	SINAPI	99255	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	1,00	21,04%	330,69	413,48	744,17	400,26	500,47	900,74	400,26	500,47	900,73	

2.3.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AE_06/2016	M	72,00	21,04%	14,55	40,15	54,7	17,61	48,59	66,20	1267,92	3498,48	4766,40
2.3.2	COMP.	2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA FINA)	M²	92,40	21,04%	7,46	98,23	105,69	9,02	118,89	127,92	833,45	10985,44	11818,88
2.3.3	COMP.	3	REDE NYLON QUADRA 3M	M²	145,50	21,04%	5,7	11,81	17,51	6,89	14,29	21,19	1002,50	2079,20	3081,69
2.3.4	COMP.	4	POSTE DE FIXAÇÃO DA REDE DE NYLON 5M EXPOSTO	UM	1,00	21,04%	818,18	15615,03	16433,21	990,32	18900,43	19890,75	990,32	18900,43	19890,75
2.3.5	SINAPI	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	21,04%	-	3398,79	3398,79	-	4113,89	4113,89	-	4113,89	4113,89

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 Data: 08/08/2023 17:09:23 -0300  
 Verifique em: <https://ndm.br.gov.br>

F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
 CNPJ N° 30.428.306/0001-04

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

### DECLARAÇÃO DE BDI

A empresa **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº **30.428.306/0001-04**, por intermédio de seu representante legal **Francisco de Assis da Silva**, portador da carteira de identidade nº **2047904251**, **DECLARA** para os devidos e necessários fins, que na elaboração do orçamento referente ao objeto **QUADRAS DE AREIA**, foi adotado percentual de BDI de 21,04% (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos **SEM DESONERAÇÃO** em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que para a obra em questão é considerada a relação de 40% é mão de obra e 60% é material.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos **SEM DESONERAÇÃO** é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.



Tipo de obra:	1 - Construção de Edifícios
---------------	-----------------------------

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,05
(DF) - Despesas Financeiras	1,10
(L) - Lucro	7,40
(I <sub>1</sub> ) - PIS	0,65
(I <sub>2</sub> ) - COFINS	3,00
(I <sub>3</sub> ) - ISSQN (Alíquota x %Base cálculo)	1,40
(I <sub>4</sub> ) - Contrib. Previdenciária	0,00

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-I)} - 1$$

BDI Resultante	21,04%
----------------	--------

gov.br Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Portão, 07 de agosto de 2023.

Francisco de Assis da Silva  
Responsável Legal

Eng. Tauana Bartikoski  
Responsável Técnica

gov.br Documento assinado digitalmente  
TAUANA BARTIKOSKI  
Data: 07/08/2023 09:40:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



OBRA: PROJETO PRAÇA ALBINO KERN  
ENDEREÇO: R. Sérgio Alcântara Silva e R. Ver. Antônio Rodrigues Rosa  
ENCARGOS SOCIAIS

F.A.S CONSTRUÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSAL		ANUAL	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONDI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,93%	NÃO INCIDE	17,93%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	4,24%	NÃO INCIDE	4,24%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,55%	NÃO INCIDE	1,55%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,51%	7,99%	10,51%	7,99%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>47,00%</b>	<b>17,70%</b>	<b>47,00%</b>	<b>17,70%</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,43%	2,61%	3,43%	2,61%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,77%	2,11%	2,77%	2,11%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,26%</b>	<b>8,56%</b>	<b>11,26%</b>	<b>8,56%</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO	7,90%	2,97%	17,30%	6,51%
D2	PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8,28%</b>	<b>3,26%</b>	<b>17,71%</b>	<b>6,82%</b>

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 10/08/2023 10:39:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 30.428.306/0001-04



**F.A.S. CONSTRUÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS**  
**OBRA: ABRIGOS MODULARES PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	REFER.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	BDI	CUSTO UNIT. M. OBRA	CUSTO UNIT. MATERIAL	CUSTO UNIT. TOTAL	PREÇO UNIT. M. OBRA	PREÇO UNIT. MATERIAL	PREÇO UNIT. TOTAL	PREÇO TOTAL M. OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAL	PREÇO TOTAL
1.1	COMP.	1	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA, LASTRO E ARMADURA	M²	6	20,72%	14,00	125,86	139,86	16,90	151,93	168,83	101,40	911,58	1012,98
2.1	COMP.	2	INSTALAÇÃO DO ABRIGO	H	5	20,72%	30,00	11,04	41,04	36,22	13,32	49,54	181,10	66,60	247,70

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:09:21-0300  
Verifique em: <https://validar.rli.gov.br>

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
30.428.306/0001-04





**F.A.S CONSTRUÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - RS**  
**OBRA: ABRIGOS MODULARES PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

1	FUNDAÇÃO	R\$ 1.012,98	100%	R\$ 1.012,98	100%	R\$ 1.012,98	
2	INSTALAÇÃO DO ABRIGO	R\$ 247,70	100%	R\$ 247,70	100%	R\$ 247,70	

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.fri.gov.br>

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
30.428.306/0001-04

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

### DECLARAÇÃO DE BDI

A empresa **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº **30.428.306/0001-04**, por intermédio de seu representante legal **Francisco de Assis da Silva**, portador da carteira de identidade nº **2047904251**, **DECLARA** para os devidos e necessários fins, que na elaboração do orçamento referente ao objeto **ABRIGOS MODULARES PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO**, foi adotado percentual de BDI de **20,72%** (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos **SEM DESONERAÇÃO** em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que para a obra em questão é considerada a relação de **40%** é mão de obra e **60%** é material.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos **SEM DESONERAÇÃO** é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.



Tipo de obra:	2 - Construção de Regulação, Rodovias, Ferrovias e recalçamento e pavimentação de vias urbanas.
---------------	---

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,01
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,40
(R) - Risco	0,56
(DF) - Despesas Financeiras	1,11
(L) - Lucro	8,00
(I <sub>1</sub> ) - PIS	0,65
(I <sub>2</sub> ) - COFINS	3,00
(I <sub>3</sub> ) - ISSQN (Alíquota x %Base cálculo)	1,40
(I <sub>4</sub> ) - Contrib. Previdenciária	0,00

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1$$

BDI Resultante	<b>20,72%</b>
----------------	---------------

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:01:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Portão, 07 de agosto de 2023.

Francisco de Assis da Silva  
Responsável Legal

Eng. Tauana Bartikoski  
Responsável Técnica

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAUANA BARTIKOSKI  
Data: 07/08/2023 09:40:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **2025044**

Validade: **31/03/2024**

Razão Social: **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES**

CNPJ: **30.428.306/0001-04**

N° de registro no Crea-RS: **252222**

Registrada desde: **26/10/2021**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (RESTRITO A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES); SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (PREDIAL); SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA:

DA AGRONOMIA EM: SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA DE ÁRVORES.

Endereço(s): **1) R CARAMURU, 264  
BELA VISTA  
Estância Velha-RS  
93614-560**

Capital Social: **R\$ 10.000,00**

Responsáveis Técnicos:

**1) TAUANA BARTIKOSKI**

Título: **Engenheiro Civil**

Carteira Crea: **RS229266** Registrado desde **02/03/2018**

Responsável Técnico pela empresa desde **07/12/2022**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E  
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**

**Certificamos** que **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES**-----



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 7/7/2023 e impressa em 7/7/2023

Fim da certidão nº 2025044 .....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2017636**

Validade: **31/03/2024**

Nome da Profissional: **TAUANA BARTIKOSKI**

Título: **ENGENHEIRA CIVIL**

Carteira Crea: **RS229266**

RNP: **2217272446**

CPF: **026.137.200-93**

Registrada desde: **02/03/2018**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**

Curso de Graduação:

**ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 20/01/2018  
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**

Curso de Pós-Graduação:

**NADA CONSTA**

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

**1) F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES desde 07/12/2022**

**Certificamos** que a profissional TAUANA BARTIKOSKI.....

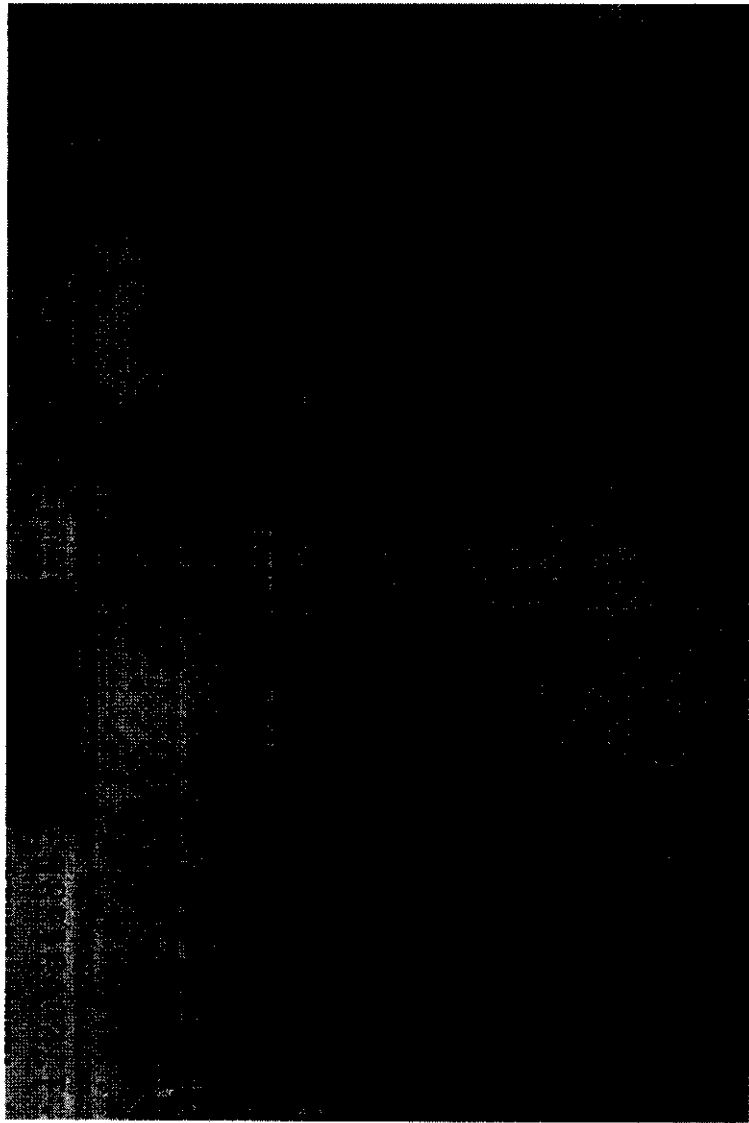
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 31/5/2023 e impressa em 31/5/2023

Fim da certidão nº 2017636 .....





## F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023

### DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal n° 14.133/21, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de n° 38/2023.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Data: 08/08/2023 17:01:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023**

### **DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, de n° 38/2023, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**





**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Prezados Senhores,

A empresa **F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco de Assis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2047904251 e do CPF n° 560.686.200-00, DECLARA, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023**

### **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Prezados Senhores,

A empresa **F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco de Assis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2047904251 e do CPF n° 560.686.200-00, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei n° 14.133/21, sob as penas da Lei.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



## F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3°, § 4°, incisos I a X, da mesma Lei.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.428.306/0001-04

E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com

Telefone: (51) 99229.8524

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023**

### **DECLARAÇÃO DIREITOS TRABALHISTAS**

Prezados Senhores,

A empresa **F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco de Assis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2047904251 e do CPF n° 560.686.200-00, DECLARA, firmado abaixo, sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

---

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**F.A.S CONSTRUÇÕES**

## **F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES**

CNPJ: 30.428.306/0001-04  
E-mail: fasconstrucoes01@gmail.com  
Telefone: (51) 99229.8524

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2023**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa **F.A.S. CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco de Assis da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2047904251 e do CPF n° 560.686.200-00, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estância Velha, 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Data: 08/08/2023 17:09:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**F.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob n° 30.428.306/0001-04

**RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA – ESTÂNCIA VELHA/RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Estância Velha**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão de Inscrição Municipal**

Ano / Número: 2023 / 751

Inscrição Municipal: 98559

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** F.A.S. CONSTRUCOES LTDA  
**CNPJ/CPF:** 30.428.306/0001-04  
**Endereço:** RUA CARAMURU, 264  
**Complemento:**  
**Bairro:** BELA VISTA  
**Cidade:** ESTANCIA VELHA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 93614-560

**Cnae**

4399-1/03	Obras de alvenaria
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
8130-3/00	Atividades paisagísticas

**Situação do estabelecimento:** ATIVO

**Data Encerramento:**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do Município de Estância Velha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitada pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br) (PORTAL PREFEITURA 24H), OU NA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE ESTANCIA VELHA / RS.

**Dígito Verificador: 8107**

Certidão emitida em: 30/06/2023

Com validade até: 28/09/2023

Data Impressão: 30/06/2023 - 15:05

<https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Anita Garibaldi, 299 - CEP: 93600-230 - Centro - Estância Velha - RS

Fone/Fax: (51)35814050/(51)35811292



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43806567479

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: E. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100113854

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2015	1	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ESTANCIA VELHA

Local

1 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC6BDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
SECRETÁRIO-GERAL



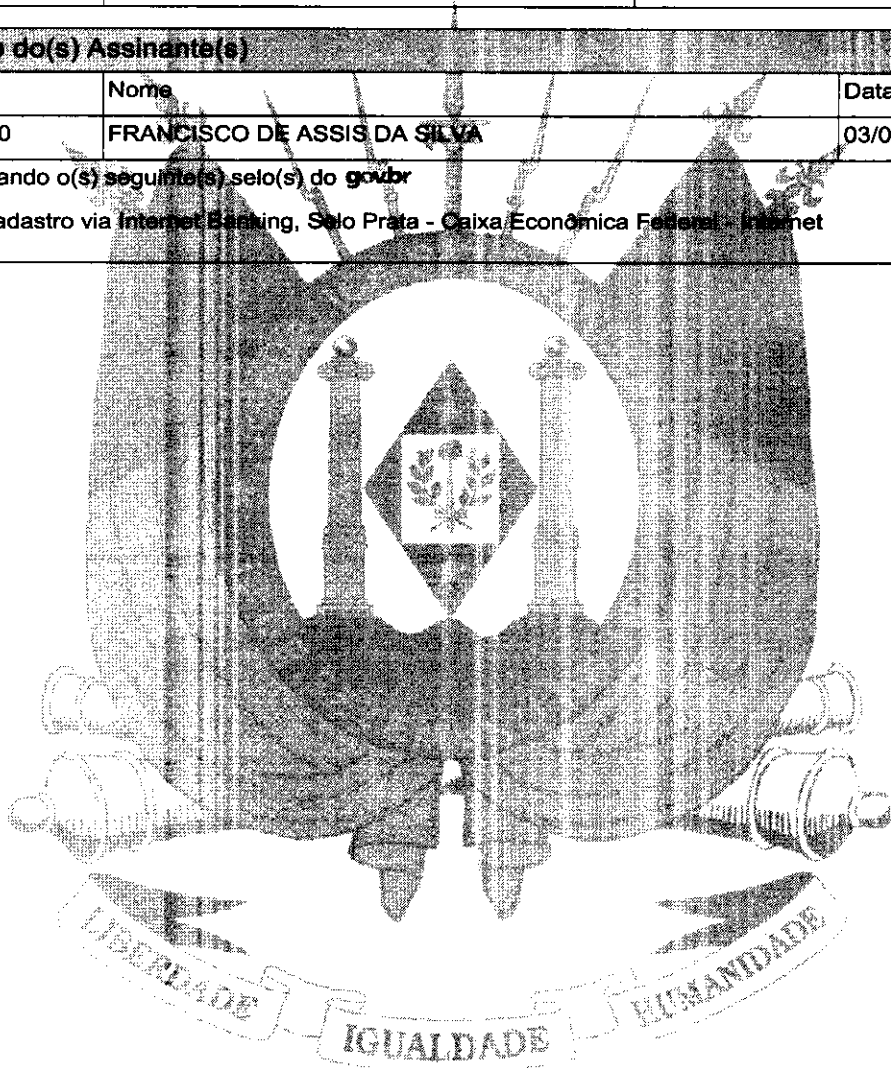
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.411-5	RSP2100113854	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
560.886.200-00	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	03/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC6BFD3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4380656747-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO ARLINDO DA SILVA		(mãe) DERCI CLARO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/08/1967	IDENTIDADE (número) 2047904251	Orgão Emissor SJS	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 560.686.200-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL FASCONSTRUcoes01@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CARAMURU			NÚMERO 264
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 93614560
MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA	UF RS		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CARAMURU			NÚMERO 264
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 93614560
MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FRANCISCODEASSIS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal: 4399103 Atividades secundárias: 4321500 4322301 4330404 4213800 4222701	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE CONSTRUCOES DE FUNDACOES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA / SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA / SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES / SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS / SERVICOS DE JARDINAGEM E PODA DE ARVORES / SERVICOS DE PAVIMENTACAO DE RUAS E COLOCACAO DE MEIO FIO / CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, LETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 11/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30428306000104	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 13/04/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: RSP2100113854



RS26483251



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC8BDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6HTD  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4380656747-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO ARLINDO DA SILVA		(mãe) DERCI CLARO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/08/1967	IDENTIDADE (número) 2047904251	Órgão Emissor SJS	UF RS
CPF (número) 560.686.200-00		EMAIL FASCONSTRUcoes01@GMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CARAMURU			NÚMERO 264
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 93614560	
MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA	UF RS		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CARAMURU			NÚMERO 264
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 93614560	
MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FRANCISCODEASSIS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4399103 Atividades secundárias 8130300	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/05/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30428306000104	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 13/04/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: RSP2100113854



RS26483251



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4EBEE59845CC6BFDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
SECRETÁRIO-GERAL



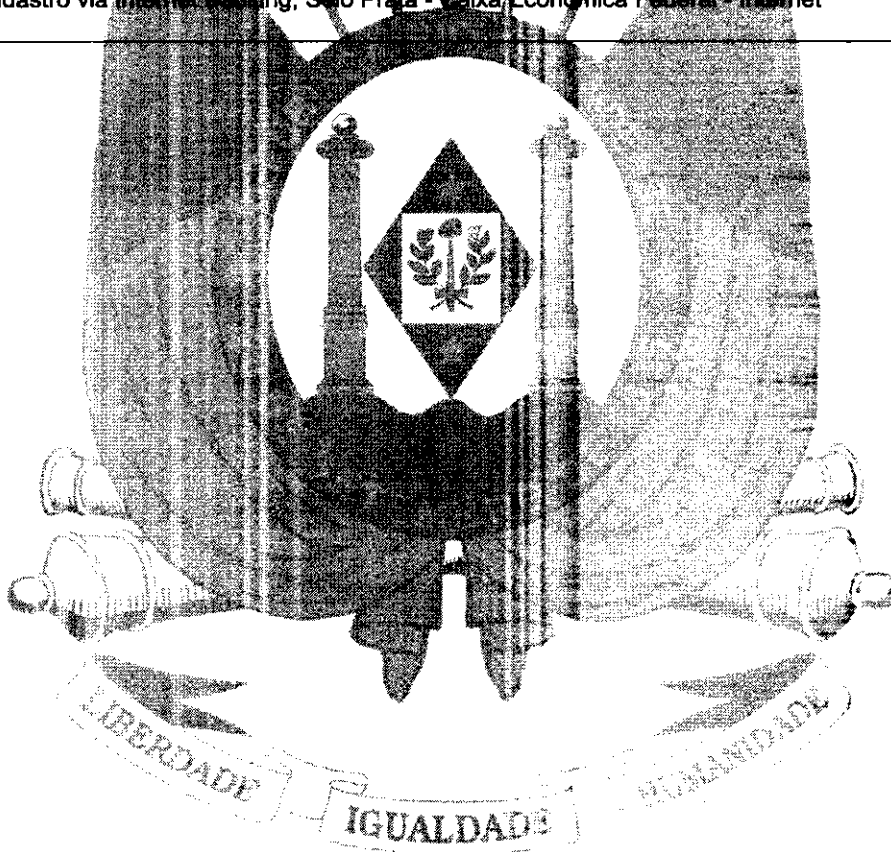
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.411-5	RSP2100113854	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
560.686.200-00	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	03/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC6BDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, de CNPJ 30.428.306/0001-04 e protocolado sob o número 21/119.411-5 em 16/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7675488, em 04/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Diana Spanemberg Fagundes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

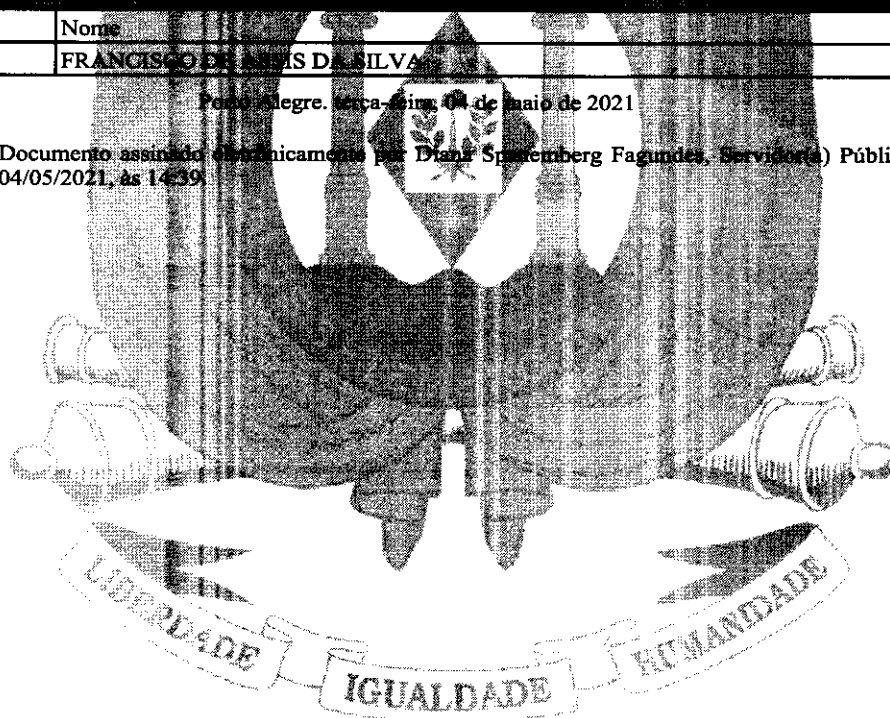
CPF	Nome	Data Assinatura
560.686.200-00	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	04/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s):		
Selo Prata - Cadastro via Internet (Sistema de Registro de Empresas Mercantis - Internet - DR - RJ)		

Documento Principal

CPF	Nome
560.686.200-00	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por Diana Spanemberg Fagundes, Servidora(a) Público(a), em 04/05/2021, às 14:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/119.411-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428306000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC6BFDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

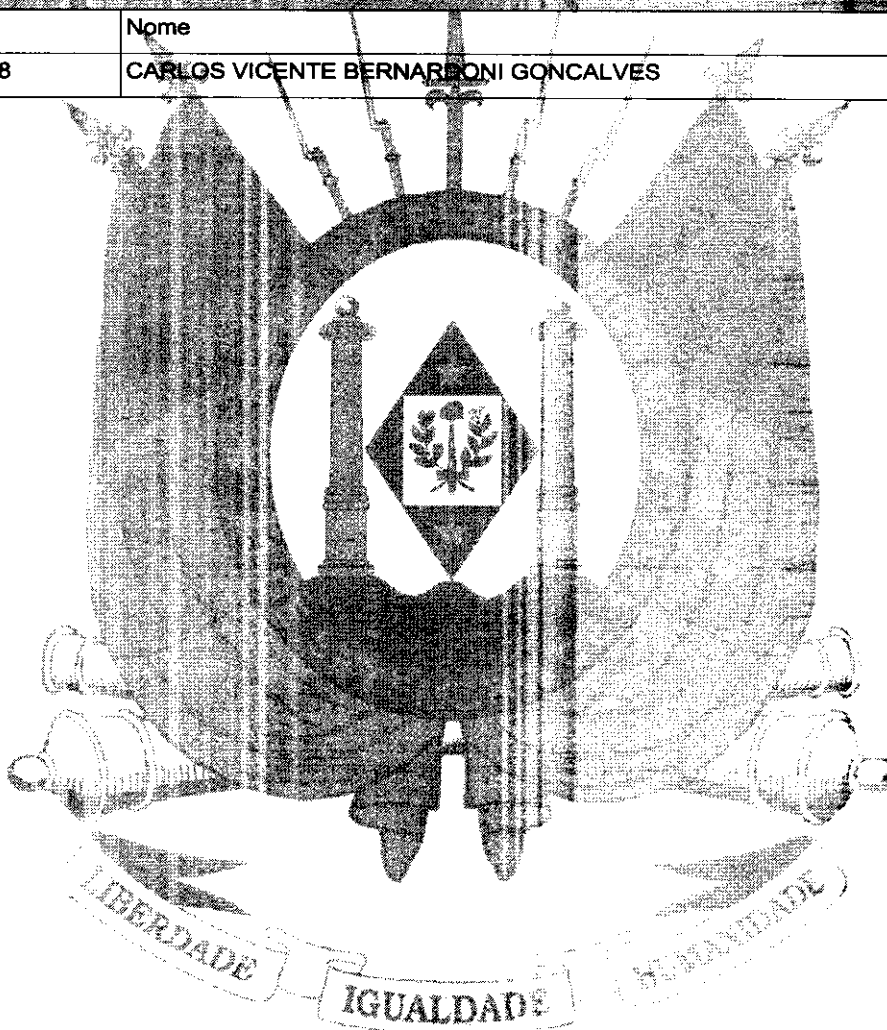


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7675488 em 04/05/2021 da Empresa F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ 30428308000104 e protocolo 211194115 - 16/04/2021. Autenticação: 52E4F4E8EE59645CC8BDF3843AC08045C2BEA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.411-5 e o código de segurança 6hTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.428.306/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/05/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>F.A.S. CONSTRUCOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAS CONSTRUCOES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARAMURU</b>	NÚMERO <b>264</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>93.614-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>ESTANCIA VELHA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>franciscodeassis@gmail.com</b>		TELEFONE <b>(51) 9967-9068</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **12:05:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F.A.S. CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 30.428.306/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:28 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **0F8D.80D3.E376.E089**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **F.A.S. CONST LTDA**

CNPJ base: **30.428.306/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **12 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25856745**

Autenticação: **36046995**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Estância Velha**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2023/2993**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** F.A.S. CONSTRUCOES LTDA  
**CNPJ:** 30.428.306/0001-04  
**Endereço:** RUA CARAMURU, 264  
**Complemento:**  
**Bairro:** BELA VISTA  
**Cidade:** ESTANCIA VELHA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 93614-560

É CERTIFICADO, PARA FINS DE DIREITO, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA, RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COBRAR QUALQUER DÍVIDA OU IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER APURADA OU CONSIDERADA DEVIDA.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br) (acessando o Portal Prefeitura 24H).

**Dígito Verificador: 5944**

Certidão emitida em: 30/06/2023

Com validade até: 28/09/2023

Data impressão: 30/06/2023 - 15:21

<https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Anita Garibaldi, 299 - CEP: 93600-230 - Centro - Estância Velha - RS

Fone/Fax: (51)35614050/(51)35611292

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.428.306/0001-04  
**Razão Social:** F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUCOES  
**Endereço:** RUA CARAMURU 264 / BELA VISTA / ESTANCIA VELHA / RS / 93614-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023

**Certificação Número:** 2023090822051244066322

Informação obtida em 11/09/2023 11:54:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F.A.S. CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.428.306/0001-04  
Certidão n°: 47627908/2023  
Expedição: 11/09/2023, às 11:56:46  
Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.A.S. CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.428.306/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**F A S CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ 30428306000104, Endereço - RUA CARAMURU, 264, BELA VISTA, ESTANCIA VELHA.

12 de setembro de 2023, às 14:41:39

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **57be98a34667554228e73db39c795bf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 071/2023

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM vem manifestar quanto à licitação de execução das quadras de areia e abrigos de ônibus, tendo em vista que não acudiram interessados à licitação no pregão presencial nº 2023/38.

É o breve relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautada no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude da falta de interessados à licitação, consoante dispõe o art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133.

Foi realizado procedimento licitatório, regularmente processado que foi infrutífero. Verificou-se que as exigências atribuídas são adequadas e pertinentes ao atendimento do interesse público, não podendo ser alteradas. De modo que a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretaria em novo processo deserto e em prejuízo a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante o exposto, com fulcro art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133, é plenamente viável a contratação pleiteada através de dispensa de licitação, por estarem preenchidos os requisitos legais que a justificam.

Por fim, esclarecemos que devem ser mantidas todas as condições definidas em edital de licitação.

É o parecer.

Portão, 05 de setembro de 2023.

**Alexandre Takeo Sato**  
Procurador-Geral do Município  
0-275-47.000





**MUNICÍPIO DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

## **COMUNICAÇÃO INTERNA – Nº 071 / 2023**

**DE: Guilherme da Silveira Martini**

**Setor: Engenharia**

**PARA: Dr. Alexandre Takeo Sato**

**Setor: Departamento jurídico**

**ASSUNTO: Solicitação de Contratação de Empresa para Execução de Quadras de Areia e Abrigo de Ônibus**

Tendo em vista o Pregão Presencial 2023/38 que tinha por objeto: “execução das quadras de areia e abrigos de ônibus”.

Observando que conforme a Lei 14.133/2021, artigo 75 e observando que o certame licitatório foi deserto.

Tendo em vista o entendimento de serviço comum de engenharia para os objetos acima mencionados, conforme nota técnica 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas(em anexo) de acordo com a nova lei de licitações:

*“Definição de serviço de engenharia:*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (art. 6º, inciso XXI).*

...

*Para fins de orientação do raciocínio a ser desenvolvido para motivar a classificação da obra como **comum**, é necessário lembrar que toda obra de engenharia representa a modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia*



## MUNICÍPIO DE PORTÃO

### Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

*civil necessita do estudo do subsolo (geotecnia/geologia) para saber se ele suportará as cargas e manterá estável uma edificação, uma torre, uma via (rodoviária, ferroviária, dutoviária), uma barragem, uma contenção de maciço terroso etc.*

*Da mesma forma, uma obra de infraestrutura costuma exigir o estudo de variáveis climáticas, como chuva e vento, para fins de dimensionamento da drenagem e da estabilidade a vibrações (no caso de edificações/torres de grande altura). Isso tudo porque as condições do subsolo e do clima são fontes de grande incerteza nos estudos de engenharia civil.*

*Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída ( $m^2$ ) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução. Como exemplo, têm-se os projetos-padrão de creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do tipo "Proinfância", que possuem menos de  $2.000 m^2$  de área construída e um único pavimento (à exceção da torre do reservatório de água). Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de  $5.000 m^2$ ) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.*

...

**Licitação/execução corriqueira:** *é aquela que se repete com grande frequência, corrente, habitual, usual, costumeira, trivial, banal. Neste ponto, cabe uma reflexão, pois uma obra comum que pode ser licitada corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público. O conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais "corriqueira" aquela tipologia de obra, mais "comum" ela é para aquele órgão público.*

*Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que*





**MUNICÍPIO DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*obra comum de engenharia é aquela na qual a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.*

*As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica, e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.*

*São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes). Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.*

*Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração. Também nas obras comuns, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3º c/c o art. 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro.*

*O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e*



**MUNICÍPIO DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.*

*O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.*

*, As obras comuns de engenharia seriam aquelas com baixo grau de complexidade técnica, executadas corriqueiramente pela administração, que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia. Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:*

- *construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;*
- *pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;*
- *obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;*
- *edificação de muros de divisa;*
- *construção de quadras poliesportivas;*
- *construção de postos e delegacias de polícia;*
- *construção de pontos de ônibus;*
- *execução de poços artesianos;*
- *construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;*
- *construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;*
- *obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;*
- *construção de valas sanitárias;*
- *construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;*
- *construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;*



**MUNICÍPIO DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- *construção de pequenos píers para atracamento/ acesso a pequenas e médias embarcações;*
- *substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e 3 A exemplo de minicentraís hidrelétricas, abaixo de 1MW.*
- *substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original...*

Conforme o exposto os serviços de Montagem de Abrigos de ônibus com execução de piso e o serviço de engenharia de execução de serviços de quadras de areia, tem baixa complexidade e alta competitividade para execução, são padronizáveis pois seguem o mesmo padrão de montagem mesmo em ambientes diferentes, são executadas corriqueiramente pela administração.

Para tanto o setor de engenharia entende que elas se enquadram em serviço comum de engenharia e gostaria de parecer da procuradoria geral do município sobre a matéria para contratação dos objetos de forma dispensada, tendo em vista o certame inicialmente citado foi deserto.



---

**Guilherme da Silveira Martini**  
**Superintendente de Planejamento e Obras**

Portão, 01 de Setembro de 2023.



**NOTA TÉCNICA IBR 001/2021**

***Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021.***

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem apresentar esta Nota Técnica para tratar de dispositivos para os quais ainda não há claro entendimento sobre o alcance de seus termos, seja pela ausência de definição objetiva, seja pela necessidade de regulamentação. Para auxiliar o aplicador da Lei no desafio de definir e classificar as obras para melhor contratá-las, ao menos até que se possa contar com jurisprudência pacificada, ou mesmo com a consolidação doutrinária, este Instituto vem manifestar, no caso específico das obras comuns e obras especiais de engenharia, o seguinte:

1. Inicialmente cabe destacar alguns dispositivos da nova Lei nº 14.133/2021 relevantes para a análise do tema:

- Definição da modalidade de **concorrência**:

*Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e e) maior desconto. (art. 6º, inciso XXXVIII).*

- Definição dos conceitos de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e, apenas para bens e serviços, o termo de referência:





*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*



*j) adequação orçamentária; (art. 6º, inciso XXIII).*

*XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:*

*a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*

*b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*

*c) prazo de entrega;*

*d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*

*e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*

*f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*

*g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*

*h) levantamento topográfico e cadastral;*

*i) pareceres de sondagem;*

*j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; (art. 6º, inciso XXIV).*



*XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*

*b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*



*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; (art. 6º, inciso XXV).*

*XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; (art. 6º, inciso XXVI).*

- **Definição de serviço de engenharia:**

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso; (art. 6º, inciso XXI)*

- **Previsão de excepcional dispensa de projetos:**





*Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de “projetos” (art. 18, §3º).*

- Adoção do critério de julgamento “técnica e preço” quando se tratar de **obras especiais**:

*O critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação, dentre outros, de: obras e serviços especiais de engenharia (art. 36, §1º, inciso IV).*

- Definição dos prazos para apresentação de propostas:

*Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de (art. 55, inciso II, alíneas a e b):*

*No caso de serviços e obras:*

*10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de **obras e serviços comuns de engenharia**; e*

*25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de **obras e serviços especiais de engenharia**.*

- Obrigatoriedade de elaboração de projetos básicos para toda obra:



*art. 46, § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.*

*§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.*

*§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*

[...]

*§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.*

2. Com o objetivo de facilitar a aplicação da nova legislação, diminuindo a subjetividade na sua interpretação, apresentam-se a seguir alguns entendimentos sobre termos utilizados nesta nota técnica:

**Motivação de Atos Administrativos:** primeiramente, é importante lembrar que o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que os atos administrativos devem ser sempre motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que levam à consumação da decisão. Assim, na licitação, como procedimento formal, qualquer ato da fase preparatória deve conter memorial de fundamento,



cuja motivação deve ser explícita, clara e congruente, inclusive no que tange à declaração de concordância com pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que serão parte integrante do ato administrativo.

**Complexidade técnica:** um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexos, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.

Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir: (i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.); (ii) os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos; (iii) os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e (iv) os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética. Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.). Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada “complexa”, o que não parece adequado para os fins da Lei.

No entanto, o termo “complexo” usualmente é traduzido como algo “complicado”, “intrincado”, por vezes “confuso”, ou “difícil de compreender”, por reunir muitas coisas heterogêneas, o que afasta a ideia de simplicidade e facilidade (de resolver), e também as ideias de homogeneidade, uniformidade e padronização.

Para fins de orientação do raciocínio a ser desenvolvido para motivar a classificação da obra como **comum**, é necessário lembrar que toda obra de engenharia representa a modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita do estudo do subsolo (geotecnia/geologia) para saber se ele suportará as cargas e manterá estável uma edificação, uma torre, uma via (rodoviária, ferroviária, dutoviária), uma barragem, uma contenção de maciço terroso etc. Da mesma forma, uma obra de infraestrutura costuma exigir o estudo de variáveis climáticas, como chuva e vento, para fins de dimensionamento da drenagem e da estabilidade a vibrações (no caso de edificações/torres de grande altura). Isso tudo porque



as condições do subsolo e do clima são fontes de grande incerteza nos estudos de engenharia civil.

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída ( $m^2$ ) e poucos pavimentos podem ser classificadas como **comum**, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução. Como exemplo, têm-se os projetos-padrão de creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do tipo "Proinfância", que possuem menos de 2.000  $m^2$  de área construída e um único pavimento (à exceção da torre do reservatório de água). Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000  $m^2$ ) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras **comuns**, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como **especiais**.

Em termos estruturais, há que se avaliar também o comportamento de estruturas mais esbeltas em face das cargas variáveis, a exemplo da vibração de uma ponte frente à carga de vento. Estruturas mais protegidas das forças da natureza, que exigem apenas conhecimentos de estática das construções, tendem a ser classificadas como **comuns**. Por outro lado, estruturas edificadas a maiores alturas, submetidas a altas cargas variáveis (vento, vibração interna - provocada por pessoas ou máquinas), exigem conhecimentos mais aprofundados de dinâmica das construções e, assim, tendem a ser classificadas como **especiais**. É o caso, por exemplo, de edificações acima de 10 pavimentos, grandes torres (telecomunicações, transmissão de eletricidade), grandes pontes e outras obras marítimas (o impacto das ondas do mar é fonte de grande carga e incertezas, como nos casos de ressacas) etc. Cabe lembrar que o Brasil possui 8 (oito) zonas bioclimáticas, dificultando uma padronização da análise estrutural.

Uma estrutura/edificação de maior porte construída na região amazônica (submetida a temperaturas e umidades altas) pode ter exigências de conforto térmico totalmente diferentes de outra construída na região sul do país (submetida a frentes frias e até mesmo sujeita a impactos de chuva de granizo).



Em termos de fundações, é possível avaliar que as estruturas com fundações superficiais, como *radier* ou mesmo sapatas de menores dimensões, tendem a ser classificadas como **comuns**. Já estruturas que exigem fundações mais profundas (como estacas e tubulões) tendem a se afastar da classificação de **comuns**. No caso de estruturas feitas dentro do mar, à exceção de pequenos *piers* (comuns, normalmente construídos em madeira ou concreto), em regra podem ser consideradas como **especiais**.

**Licitação/execução corriqueira:** é aquela que se repete com grande frequência, corrente, habitual, usual, costumeira, trivial, banal. Neste ponto, cabe uma reflexão, pois uma **obra comum** que pode ser licitada corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público. O conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais “corriqueira” aquela tipologia de obra, mais “comum” ela é para aquele órgão público.

**Vulto:** diz respeito ao valor estimado da licitação/contratação. Pela nova lei, é considerado de grande vulto aquela obra acima de R\$ 200 milhões (art. 6º, inciso XXII). Isso não significa necessariamente que todas as obras abaixo desse valor podem ser consideradas comuns.

**Especificações/métodos/tecnologias usuais no mercado:** aqui o conceito diz respeito à forma como o mercado de engenharia soluciona determinados problemas da execução de obras (como, por exemplo, as fundações ou a contenção de encostas). Se essas soluções são acessíveis a toda e qualquer empresa ou profissional do mercado, ainda que tenham pouco tempo de experiência, então pode-se dizer que se trata de soluções “usuais”, aplicadas em **obras comuns**. Do contrário, é possível concluir que, se os problemas para a execução da obra são desafiadores, então o esforço de engenharia é elevado (“engenhar” = criar), de modo que as especificações, métodos ou tecnologias começam a ser de “domínio restrito” a um conjunto menor de profissionais e empresas experientes. Portanto, são soluções de engenharia para **obras especiais**.

**Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra:** o conceito se refere a obras que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.), por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia, como no caso de uma obra de engenharia



civil que possui partes relevantes de seu projeto elaboradas por engenheiros mecânicos, eletricitistas, navais, de telecomunicações etc.

**Quantidade de empresas aptas no mercado:** aqui o conceito se refere ao grau de competitividade existente naquele mercado específico. No caso de obras de grande vulto (aquelas conceituadas pela Lei como acima de R\$ 200 milhões), é possível pressupor que o mercado é nacional e internacional, uma vez que a materialidade (valor) da obra seria suficiente para atrair empresas de outras regiões ou países. Contudo, conforme o valor da obra vai se reduzindo, o mercado tende a ser o regional ou mesmo o local, pois os custos de deslocamento (mobilização/desmobilização) vão se elevando para empresas de fora da localidade.

No tocante ao grau de competitividade de um mercado de obras, artigo de Gustavo Pereira, publicado no livro “Auditoria de Engenharia”, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)<sup>1</sup>, apresenta um estudo contemplando 1.035 obras públicas de tipologia e características similares, no qual foi avaliado o “índice preço-custo” (IPCC) de obras, dado pela razão entre o preço vencedor do processo licitatório e o preço orçado pela Administração. Naquele estudo, o gráfico resultante da comparação entre o número de licitantes e o índice de desconto evidenciou que, para quantitativos em torno de 10 (dez) licitantes, os descontos se encontravam acima de 15%, considerado um patamar razoável, esperado para licitações competitivas.

Adotando-se tal estudo do auditor do TCE-PE, referendado pela auditoria de obras do TCU, parece razoável estimar um patamar referencial no qual uma obra considerada **comum** consiga habilitar pelo menos 10 (dez) licitantes naquele mercado, que pode ser local ou regional a depender do vulto (materialidade) estimada para a obra.

Considera-se um mercado restrito aquele no qual, mesmo dada adequada publicidade, usualmente não comparecem mais de dez empresas à licitação (PEREIRA, 2002)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O estudo foi incorporado às págs. 97-98 da PORTARIA-SEGEX/TCU nº 33, de 7/12/2012, que aprovou o “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas”, declarando-o documento público (Fonte: PEREIRA, Gustavo. Auditoria de Engenharia, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 2003; disponível em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A159B6EC170159B7A9382B0701>)

<sup>2</sup> <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/5738>, acesso em 21 de novembro de 2021.



**Parcelamento de obra:** Uma questão importante diz respeito à diretriz de parcelamento constante da Nova Lei de licitações, conforme art. 18, inciso VII e §1º, incisos VIII e IX (exigências de justificativas para o não parcelamento e de indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo), observados, ainda, o art. 40, inciso V, alínea “b” (por analogia, quando técnica e economicamente vantajoso), e os §§ 2º e 3º do mesmo art. 40 (viabilidade do parcelamento frente à economia de escala); art. 47, inciso II e §1º; art. 67, §1º; e art. 75, inciso VIII (dispensa de licitação para parcelas emergenciais). Uma obra eventualmente muito complexa (ou **especial**) pode ser transformada em obra **comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.

3. Preliminarmente, cabe mencionar que, em sendo obra **comum** ou **especial**, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, que deve ser expresso por meio de desenhos técnicos (elementos gráficos) em escala adequada, além de especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV:

*“art. 46, § 3º ... após a elaboração do projeto básico..., o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração...”*

*“art. 6º XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:”*

Em se tratando de licitação de obra, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de “bens e serviços”, conforme a definição desta peça:



*“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:”*

Dessa forma, a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido.

A contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços.

#### 4. Da definição de **obras comuns de engenharia**:

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou serviço de engenharia como **comum**.

A omissão dos Administradores em dotar os processos licitatórios da regular motivação dos atos administrativos pode ensejar a penalização dos responsáveis, pois configura grave infração à norma legal e regulamentar, conforme tipificado no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (obras com recursos federais).

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que **obra comum de engenharia** é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio





portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas **obras comuns**, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Também nas **obras comuns**, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3º c/c o art. 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **comum**, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se



habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de **obras comuns**:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;
- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- construção de valas sanitárias;
- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada<sup>3</sup>;
- construção de pequenos *píers* para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e

---

<sup>3</sup> A exemplo de minicentraís hidrelétricas, abaixo de 1MW.



- substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como **obras especiais**.

#### 5. Da definição de “obras especiais de engenharia”:

As **obras especiais de engenharia** são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As **obras especiais de engenharia** são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

Da mesma forma que para **obras e serviços de engenharia comuns**, para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública fundamentar tecnicamente a decisão de definição como **especiais**.

Enquanto as **obras e serviços comuns de engenharia** podem ser, excepcionalmente, executadas sem a elaboração de projeto executivo (art. 18, §3º), nas **obras e serviços de engenharia especiais** a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória (art. 46, §1º).

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:



- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;
- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;
- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.
- obras portuárias de média e grande complexidade;
- barragens de grande porte;
- construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;
- construção de refinarias e plantas petroquímicas;
- obras ferroviárias de médio e grande porte;
- construção de metrô e VLT;
- construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e
- obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

Destaca-se a possibilidade de existirem **obras especiais de engenharia** cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**.

6. Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:

- implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;
- muros de arrimo;
- barragens de médio porte;
- terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;
- UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;



- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 200 milhões);
- aterros sanitários; e
- estações elevatórias de água e esgoto.

#### 7. Importância dos Estudos Técnicos Preliminares:

Os estudos técnicos preliminares são documentos fundamentais para dar suporte a uma justificativa técnica para a classificação em obra **comum** ou obra **especial** e tais estudos devem estar de acordo com o comando da NLLC, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como **comum** ou **especial** deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares.

#### 8. Considerações Finais

Em muitas situações, os profissionais encontrarão objetos que poderão ser entendidos tanto como **obras comuns de engenharia** quanto como **obras especiais de engenharia**, com alguma margem de dúvida, já que esse entendimento é subjetivo na própria Lei, restando à doutrina e à jurisprudência trazer mais clareza à questão<sup>4</sup>.

Enquanto não se objetiva e não se pacifica o entendimento, entende-se que a cautela é a melhor opção para uma decisão que atenda ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, nas situações em que não se tem certeza se é **obra comum de engenharia**, é mais seguro e mais alinhado à defesa do interesse público, considerá-la como **obra especial de engenharia**.

É importante ressaltar também que a materialidade (valor estimado) por si só não define se a obra é **comum** ou **especial**, apesar de ser um bom indicativo de sua classificação (aquelas obras

---

<sup>4</sup> Uma indicação de doutrina útil pode ser encontrada nas discussões sobre o uso de pregão para obras e serviços de engenharia, dispostas no livro "Obras Públicas - Comentários à Jurisprudência do TCU", de autoria do Auditor Rafael Jardim Cavalcante e do Ministro Emérito Valmir Campelo, Editora Fórum, 4ª edição, 2018, pp. 658-672.



de grande vulto, conforme disposto na Lei, acima de R\$ 200 milhões, certamente não poderão ser classificadas como **comuns**).

Para um adequado enquadramento em uma das duas categorias, sempre será preciso uma competente avaliação de profissional habilitado e experiente para subsidiar o processo de licitação ou de contratação.

Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

- sendo obra **comum** ou **especial**, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da referida Lei nº 14.133/2021;
- nas **obras e serviços de engenharia especiais**, a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória, ao passo que as **obras e serviços comuns de engenharia** podem ser, excepcionalmente, executados sem a elaboração de projeto executivo, mas somente se estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro;
- em se tratando de licitação de **obra**, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de **bens e serviços**;
- a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido;
- a contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços;
- o fato de a obra exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **obra comum**, desde que os métodos de projeto e de execução sejam amplamente difundidos dentre os potenciais prestadores de serviço no respectivo mercado;
- há sempre a possibilidade de existirem **obras especiais** de engenharia cujos estudos, anteprojeto, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**; e



- uma obra eventualmente muito complexa (ou especial) pode ser transformada em **obra comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.

**Referências:**

BRASIL. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 22/09/2021.

IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, OT-IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia. Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>. Acesso em 21/10/2020.

MORINI, Fernando Celso. O desafio de definir e classificar obra comum e obra especial de engenharia. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) [e-book]. Organizado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP. 1ª edição. Cuiabá-MT: Carlini & Caniato Editorial, 2021. pg. 32. Disponível em: [https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook\\_NLL/](https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook_NLL/). Acesso em 08/10/2021.

***Autores: Adriana Cuoco Portugal***

*Anderson Uliana Rolim*

*André Pachioni Baeta*

*Fernando Celso Morini*

*Guilherme Bride Fernandes*

*Pedro Jorge Rocha de Oliveira*



**IBRAOP** - INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

*Pedro Paulo Piovesan de Farias*

*Rafael Carneiro Di Bello*

***Aprovação: Diretoria Executiva do Ibraop***

***Referendo: Condel do Ibraop***

Vitória-ES, XX de fevereiro de 2022.

Anderson Uliana Rolim

Presidente do IBRAOP



# DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 14/09/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 1972

## Município de Portão - Saldo da Despesa 1972

### Dados da Dotação

<b>Descrição:</b>	OBRAS EM ANDAMENTO
<b>Categoria:</b>	344905191
<b>Orgão:</b>	7 - SECR. DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO
<b>Unidade:</b>	1 - SECR.DE PLANEJAMENTO , OBRAS E VIACAO
<b>Dotação Principal:</b>	713 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte Recurso:</b>	1 - RECURSO LIVRE

### Contabilidade

<b>Crédito:</b>	R\$ 625.000,00
Orçamento:	R\$ 200.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 425.000,00
Reduzido:	R\$ 0,00
<b>Utilizado:</b>	R\$ 410.017,50
<b>Reserva:</b>	R\$ 0,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 214.982,50

### Compras

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	R\$ 0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	R\$ 358.303,57
<b>OC não empenhada:</b>	R\$ 0,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 214.982,50



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada na Execução de Construção Civil, com fornecimento de mão-de-obra, para montagem de quadras, multiuso, para vôlei de areia, com área de 308m<sup>2</sup>, com quantitativo estimado de 3 unidades; e montagem de abrigos modulares destinados aos passageiros do transporte público municipal, com quantitativo estimado de 30 unidades, justifica-se a escolha da contratada F. DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 30.428.306/0001-04, tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica, além da caracterização e comprovação da situação fática emergencial que autoriza a Dispensa de Licitações nº 277/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado. A sua contratação dá-se conhecimento técnico comprovado, pela apresentação da documentação necessária solicitada pelo setor técnico da Prefeitura e pela deserção da licitação Pregão Presencial nº 38/2023, autorizando dessa forma a contratação direta nos termos do artigo 75, III da lei 14.133/2021.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pelo conhecimento técnico específico comprovado por meio de documentação apresentada.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 14 de setembro de 2023.

CAROLINA  
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARTINS PEREIRA  
Dados: 2023.09.14 07:36:44  
-03'00'

---

**Carolina Martins Pereira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**